PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 837/99 DE 17 DE AGOSTO DE 1999."

"Autoriza contratação temporária e por tempo determinado de mão-de-obra técnica e especializada a ser utilizada no Programa de Saúde da Família-PSF. e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo local AUTORIZADO, em caráter prioritário e na forma facultada no Artigo 37, inciso IX da CF/88 e Lei Municipal nº 660/91, de 28 de fevereiro de 1991, modificada pela Lei Municipal nº 708/92, de 23 de dezembro de 1992, a contratar mão-de-obra técnica e especializada a ser utilizada no Programa de Saúde da Família-PSF, cuja implantação está em curso neste Município.

Parágrafo Único - Para formação da equipe multiprofissional, poderão ser contratados:
- 01 médico(a);
- 01 enfermeiro(a) padrão;
- 02 auxiliares de enfermagem; e
- 02 agentes de saúde.

Artigo 2º) - Sem previsão de direitos estatutários, a remuneração mensal não poderá exceder aos valores abaixo, para jornada obrigatória de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
- médico: R$3.000,00 (três mil reais);
- enfermeiro padrão: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- auxiliar de enfermagem: R$300,00 (trezentos reais); e
- agente de saúde: R$200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º) - O prazo da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O pessoal a ser contratado deverá, preferencialmente, residir na cidade.

Artigo 4º) - Para esta equipe fica delimitada a área de atuação, compreendendo um mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas e um máximo de 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas, única e exclusivamente habitantes deste Município.

Artigo 5º) - Dentre outros aspectos relativos à função, cumprirá, essencialmente à equipe:
* a eleição da família e seu espaço social como núcleo básico de atuação;
* identificação e intervenção sobre fatores de risco dos quais a população esteja exposta;
* a prestação da atenção integral à saúde da população, prevenção, ações curativas e de reabilitação;

* o estímulo à organização da comunidade para a efetivação do controle social e democratização da gestão dos serviços de saúde;
* o desenvolvimento das ações de saúde em parceria com outros setores da comunidade;
* a facilitação do acesso à população às ações de saúde, em seus diversos níveis de complexidade;
* a continuidade das ações de forma geral; e
* o cadastramento das famílias, visando a instruir estudos da realidade sócio-econômica e sanitária local.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 17 de agosto de 1999.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno/99*pmc.